



Número: **0800008-69.2020.8.18.0032**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara da Comarca de Picos**

Última distribuição : **06/01/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.775,00**

Assuntos: **Direito de Imagem**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>FRANCISCO DE ASSIS DELFINO MORAIS (AUTOR)</b>	<b>JOSE ALBERTO DOS SANTOS CARVALHO (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
77655 36	06/01/2020 22:43	<a href="#"><u>Petição Inicial. AÇÃO DE COBRANÇA DA DIFERENÇA DO SEGURO DPVAT C.C DANOS MORAIS</u></a>	Petição Inicial
77655 37	06/01/2020 22:43	<a href="#"><u>1PETIÇÃO INICIAL. AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DO SEGURO DPVAT CC DANOS MORAIS. FRANCISCO DE ASSIS</u></a>	Petição
77655 38	06/01/2020 22:43	<a href="#"><u>2PROCURAÇÃO</u></a>	Procuração
77655 39	06/01/2020 22:43	<a href="#"><u>3DOC. PESSOAIS</u></a>	Documentos
77655 40	06/01/2020 22:43	<a href="#"><u>4COMPROVANTE DE RESIDENCIA</u></a>	Comprovante
77655 41	06/01/2020 22:43	<a href="#"><u>5DECLARAÇÃO DE RESIDENCIA</u></a>	Comprovante
77655 42	06/01/2020 22:43	<a href="#"><u>6DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIENCIA</u></a>	Comprovante
77663 43	06/01/2020 22:43	<a href="#"><u>7LAUDO PARA INTERNAÇÃO</u></a>	Comprovante
77663 44	06/01/2020 22:43	<a href="#"><u>8LAUDO PARA INTERNAÇÃO E EVOLUÇÃO CLINICA</u></a>	Comprovante
77663 45	06/01/2020 22:43	<a href="#"><u>9FICHA DE ATENDIMENTO</u></a>	Comprovante
77663 46	06/01/2020 22:43	<a href="#"><u>10FICHA DE ATENDIMENTO EM PRONTO SOCORRO</u></a>	Comprovante
77663 47	06/01/2020 22:43	<a href="#"><u>11PRESC. MÉDICA E FICHA DE SALA</u></a>	Comprovante
77663 48	06/01/2020 22:43	<a href="#"><u>12TOMOGRAFIA DO OMBRO DIREITO</u></a>	Comprovante

AO JUÍZO DA COMARCA DA CIDADE DE PICOS-ESTADO DO PIAUÍ.

FRANCISCO DE ASSIS DELFINO MORAIS, brasileiro, solteiro, trabalhador rural, inscrito no CPF/MF sob número 036.991.863-00 e Registro Geral sob o N.º 1.773.892-SSP-PI, residente e domiciliado na Localidade “Oitis” zona rural do município de Picos-PI, por seu procurador signatário (DOC. ANEXO), recebendo intimações e correspondências na Rua Coelho Rodrigues nº582, Bairro Centro, sala 101, 1º andar, CEP 64600-054 na cidade de Picos-PI, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, propor a presente:

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT PAGO A MENOR C/C DANOS MORAIS**

em desfavor de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, inscrita no CNPJ 09.248.608/0001-04, com sede na Rua da Assembléia, nº 100, Andar 26, CEP 20.011-904, Centro, Rio de Janeiro – RJ, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

**I.DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA:**

Requer à Vossa Excelência que seja deferido o benefício da Gratuidade de Justiça, com embasamento na lei 1.060/50, com alterações introduzidas pela lei 7.510/86, por não ter condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

**II. DOS FATOS:**

A parte autora no dia 08/06/2016, conforme consta no registro de ocorrência policial (DOC. ANEXO) sofreu acidente de trânsito quando ao pilotar sua motocicleta o pneu dianteiro passou por cima de uma pedra que estava na via, nesse momento o autor perdeu o controle da motocicleta vindo a sofrer um grave acidente.

Cabe destacar, que o local onde o autor sofreu o acidente é pouco habitado, na ocasião, o mesmo derrapou na pista e veio a despencar de uma altura equivalente a 10 metros em local de mata fechada.

Destarte, que após o ocorrido o autor ficou inconsciente por dias, e que foi encontrado no dia 16/05/2016 por moradores da região que o levaram para o Hospital Regional Justino Luz onde o mesmo recebeu os primeiros socorros. Do evento restou o demandante com graves lesões corporais.

Posteriormente ao fato, ao ser o requerente resgatado e encaminhado para atendimento médico, o mesmo foi diagnosticado com **POLITRAUMATISMO, NA REGIÃO DA AXILA E MAXILAR, e também luxação de ombro direito**, ficando com sequelas de **DEFORMIDADE ÓSSEA NA CABEÇA UMERAL DIREITA; IRREGULARIDADE NA CORTICAL ÓSSEA DA TUBEROSIDADE MAIOR/MENRO DA CABEÇA UMERAL A DIREITA; CID 10 M84.0 – DEFEITO DE CONSOLIDAÇÃO DE FRATURA; CID 10. S14.3 - TRAUMATISMO DO PLEXO BRAQUIAL; CID 10. S42.1 - FRATURA DA OMOPLATA (ESCÁPULA)**.



Ademais, necessitou o autor, em virtude das lesões sofridas, passar por procedimento cirúrgico na região do ombro direito, no qual após exame de Raio-X ficou demonstrado a existência de fratura como pode ser observado na solicitação em anexo e no laudo médico que salienta a descrição da cirurgia.

Pois bem Excelência, em decorrência das lesões sofridas e dos fatores acima expostos, **ficou o requerente com relevante limitação física, além de sentir dores intensas e constantes, tem limitação nos movimentos e na força do membro afetado**, ou seja, as atividades mais simples do dia a dia, como movimentar o braço, praticar algum exercício físico e trabalhar, tornaram-se verdadeiramente, tarefas tormentosas de serem desempenhadas, principalmente para quem tem o trabalho rural como meio de subsistência.

**Como já foi elucidado o autor quando tinha boa saúde laborava como agricultor, e desempenha com êxito todas as atividades que sua profissão exigia, o autor é pessoa humilde, de pouco estudo, a sua renda depende de trabalho braçal que realiza, as lesões ocasionadas no acidente e as limitações desencadeadas, prejudicam em demasia o mesmo, que se vê obrigado a tentar trabalhar mesmo sentindo dores e dificuldades que outrora era inexistentes.**

A parte autora sofreu séria fratura no membro superior direito, passou por delicado procedimento cirúrgico, apesar de buscar a reparação do dano ocasionado pelo sinistro, restou com considerável limitação física que ainda hoje lhe impede, de forma acentuada, de retomar as suas atividades normais. Encontra-se debilitado, sente dores, não movimenta o braço com facilidade, sente dificuldades ao erguer, flexionar e realizar qualquer outro movimento com o membro afetado.

Consideráveis foram os prejuízos e as limitações ocasionadas em razão da fratura sofrida, **prejuízo esses que acompanham o requerente até os dias atuais e certamente lhe acompanharão por toda a vida**. Portanto, possuindo direito assegurado em Lei, o segurado buscou amparo através de pedido de indenização junto à **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT**.

Preenchendo os requisitos para o recebimento da indenização, o autor encaminhou seu pedido. Juntamente com os documentos pertinentes, legalmente previstos e que são costumeiramente solicitados pela ré, requerendo administrativamente a quantia a que faz jus em decorrência do Seguro Obrigatório (**DPVAT/INVALIDEZ**), o requerente teve seu pedido autuado com o numero do sinistro 3180034712.

Certo do recebimento da indenização em conformidade com a gravidade de sua invalidez, a parte autora aguardou resposta da ré, **tamanha fora a surpresa desta quando informada do pagamento da indenização, NÃO POR SUA CONFIRMAÇÃO, o que seria inevitável, mas pelo montante pago pela demandada.**

De acordo com documento anexado, a ré efetuou o pagamento de **valor irrisório, não condizente com a gravidade da lesão sofrida pelo autor e com a invalidez permanente que este adquiriu**. Ou seja, após análise do pedido feito administrativamente, o requerente recebeu o valor de **R\$4.725,00** (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais)

Tal entendimento e enquadramento apresentado como caracterizador do pagamento, **não é condizente com a previsão legal e com a seriedade da lesão sofrida.**

O demandante permaneceu com sérias limitações desencadeadas pelas lesões ocorridas no acidente de trânsito, recebeu atendimento que constatou estas, teve acompanhamento médico, passou por procedimento cirúrgico, e mesmo assim, **restou com relevantes limitações físicas, comprometendo de forma irreversível a realização de atividades cotidianas simples, bem como o desempenho de determinadas funções que poderia almejar.**



**É importante frisar que em documento, exames e atestados médicos apresentados e juntados aos autos, emitem pareceres sobre as limitações físicas do autor, mencionando claramente o caráter permanente destas, bem como, sendo incisiva no tocante a constatação da dificuldade de deambulação do requerente. Ademais, cita porcentagem de perda funcional total.**

Ou seja, todos os documentos médicos levam ao entendimento de que fora grave a perda funcional do membro afetado, **porém, a parte ré realiza avaliação imparcial e unilateral, sem proporcionar ao segurado aquilo que realmente lhe é devido.**

Conforme se demonstra Excelência, o segurado, por ora autor, juntou ao seu pedido administrativo, certidão de ocorrência policial relatando o acidente de trânsito, ficha de atendimento ambulatorial, documentação médica atestando as lesões e as limitações, e mesmo assim, teve como resposta da ré, um pagamento ínfimo, não compatível com a sua situação física e nem corretamente enquadrada na tabela de danos segmentares utilizada para este fim.

Dessa forma, resta claro que fora buscado através de procedimento administrativo solucionar a questão e receber a indenização correta, porém, tudo foi em vão, não havendo outra forma do demandante alcançar o seu direito a não ser com a intervenção judicial, através da correta quantificação do valor devido e consequente condenação da ré ao pagamento deste.

Importante frisar que o autor deveria ter recebido da seguradora ora ré o valor máximo da indenização que corresponde a R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

**Sendo assim, documentalmente comprovada a invalidez permanente e total do autor, é devido valor máximo da indenização, no entanto como já foi elucidado o autor recebeu apenas o valor de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte cinco reais), desta forma o requerente é credor do valor de R\$ 8.775,00 (oito mil setecentos e setenta e cinco reais), que deverá ser corrigido desde o pedido administrativo.**

### **III. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:**

Tem-se que a parte autora ajuizou a presente ação fundada no direito assegurado pela Lei nº LEI Nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, prevendo esta indenização por danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre.

O seguro DPVAT, comumente conhecido como seguro obrigatório, cumpre importante função social, dando um amparo mínimo às pessoas vítimas de acidente de trânsito. Foram os riscos existentes no trânsito que obrigaram o legislador a estabelecer uma espécie de seguro.

A Lei 6.194/1974 instituiu no sistema jurídico brasileiro o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre– DPVAT. Posteriormente, a Lei 8.441/1992 veio ampliar a indenização, com o intuito de torná-la mais compatível com o fim ao qual se destina.

Importante citar trecho encontrado no próprio site da demandada in verbis:

*O Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, mais conhecido como Seguro DPVAT, existe desde 1974. É um seguro de caráter social que indeniza vítimas de acidentes de trânsito, sem apuração de culpa, seja motorista, passageiro ou pedestre. O DPVAT oferece coberturas para três naturezas de danos: morte, invalidez permanente e reembolso de despesas médicas e hospitalares (DAMS).*

*A atual responsável pela administração do Seguro DPVAT é a Seguradora*



*Líder-DPVAT, que tem o objetivo de assegurar à população, em todo o território nacional, o acesso aos benefícios do Seguro DPVAT.*

*O pagamento da indenização é feito em conta corrente ou poupança da vítima ou de seus beneficiários, em até 30 dias após a apresentação da documentação necessária. O valor da indenização é de R\$ 13.500 no caso de morte e de até R\$ 13.500 nos casos de invalidez permanente, variando conforme o grau da invalidez, e de até R\$ 2.700 em reembolso de despesas médicas e hospitalares comprovadas. O prazo para solicitar a indenização por Morte é de até 3 anos contados da data do óbito. Para despesas médicas (DAMS): a contagem do prazo prescricional se inicia a partir da data do acidente. No caso de indenização por Invalidez Permanente este prazo é de 3 anos a contar da ciência da Invalidez Permanente pela vítima.*

*Os recursos do Seguro DPVAT são financiados pelos proprietários de veículos, por meio de pagamento anual. Do total arrecadado, 45% são repassados ao Ministério da Saúde (SUS), para custeio do atendimento médico-hospitalar às vítimas de acidentes de trânsito em todo país. 5% são repassados ao Ministério das Cidades (DENATRAN), para aplicação exclusiva em programas destinados à prevenção de acidentes de trânsito. Os demais 50% são voltados para o pagamento das indenizações e reservas.*

Sendo assim Excelênciia, fazem jus ao recebimento de indenização coberto **pelo seguro DPVAT**, todas as vítimas de acidente de trânsito que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 3º da Lei 6.194/74.

Cite-se o art. 3º do referido diploma legal in verbis:

*Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:*

*I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;*

*II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e*

*III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.*

Em consonância com a Lei e enquadrando-se no caso em tela, importante se faz, mencionar Jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, deixando evidente e indiscutível o direito ao qual pleiteia à demandante:

**APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ.** 1. Demonstrada a ocorrência do acidente e da invalidez permanente da parte autora, nos termos do art. 5º, caput, da Lei nº 6.194/74, é devida a indenização securitária. 2. Graduação da invalidez. Mostra-se necessária a graduação da invalidez para fins de cobrança do seguro obrigatório DPVAT. Questão pacificada em razão do julgamento do REsp 1.246.432, submetido ao regime dos Recursos Repetitivos (art. 543-C do Código de Processo Civil) e Súmula 474 do STJ.



**3. Complementação de indenização devida, considerando o grau de invalidez apurado na perícia judicial e o pagamento administrativo realizado. 4. Correção monetária incidente a partir do pagamento administrativo. Sentença reformada, no ponto. 5. Distribuição da sucumbência mantida, considerado o decaimento das partes. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.** (Apelação Cível Nº 70069102705, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 29/06/2016). (grifou-se).

**APELAÇÃO. SEGUROS. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INDENIZAÇÃO PAGA NA VIA ADMINISTRATIVA. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA.** Presente prova de que a extensão das lesões é superior ao constatado na perícia administrativa, imperiosa se faz a complementação da indenização securitária decorrente do seguro obrigatório DPVAT. Precedentes. APELO DESPROVIDO. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70067253906, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rinez da Trindade, Julgado em 07/04/2016). (grifou-se).

Dessa forma, comprovado o acidente de trânsito, restando o demandante com lesões que lhe causaram invalidez permanente, é incontestável o direito do mesmo ao recebimento de indenização correspondente ao grau de sua invalidez, conforme entendimento do Respeitável Superior Tribunal de Justiça in verbis:

Súmula 474

***“A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”***

Ante o exposto, em consonância com o previsto na lei 6.194/74, merece acolhimento o pleito autorai, a fim de que seja condenada a parte ré ao pagamento de complementação de indenização do seguro DPVAT à parte autora, **montante este a ser quantificado através da avaliação dos documentos médicos juntados aos autos e realização de eventual perícia médica.** Ainda, com valor corrigido pelo IGP-M a contar da data do sinistro.

#### **IV - DO DANO MORAL**

É importante observar que o fato da seguradora ré ter demorado quase dois anos para realizar o pagamento da indenização do autor, e quando realizou o pagamento do seguro, fez em valor menor do que realmente tinha direito a vítima, por inobservância da invalidez permanente do autor, essa demora e o erro em pagar valor menor trouxe abalo emocional e psicológicos ao requerente. Vejamos:

**APELAÇÃO CÍVEL NOS AUTOS AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT C/C DANOS MORAIS. RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA. EXCESSIVA DEMORA NO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO. DANO MORAL CONFIGURADO. INDENIZAÇÃO. FIXAÇÃO. MANUTENÇÃO DO QUANTUM ARBITRADO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E CUSTAS PROCESSUAIS. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA QUE DEU CAUSA À AÇÃO.** 1. A demora injustificada em efetuar o pagamento da indenização securitária, após transcorridos mais de dois anos do óbito da vítima, se mostra abusiva e apta a ensejar frustração de expectativas, bem como quebra de confiança baseada na boa-fé, o que ultrapassa a esfera de mero aborrecimento e tipifica dano moral indenizável, por ofensa aos atributos da personalidade dos autores. 2. A



**verba indenizatória do dano moral somente será modificada se não atendidos pela sentença os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade na fixação do valor da condenação (Precedentes jurisprudenciais). 3. Em observância ao princípio da causalidade, deve arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios aquele que deu causa à instauração do processo. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.**

(TJ-GO - APL: 03419968420168090011, Relator: ORLOFF NEVES ROCHA, Data de Julgamento: 22/04/2019, 1ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 22/04/2019).

Estas atitudes causaram, e ainda causam, ao requerente prejuízos de ordem moral.

Afora o dissabor de várias vezes se dirigir ao Banco CAIXA, agência local 0639, e por horas esperar atendimento e não receber o seguro.

Sem contar ainda a espera, a ansiedade o desgaste causado pela Seguradora.

Na clássica definição de WILSON MELO DA SILVA, O Dano Moral e sua Reparação, pág.11: Danos morais são lesões sofridas pelo sujeito físico ou pessoa natural de direito em seu patrimônio ideal, em contraposição a patrimônio material, o conjunto de tudo aquilo que não seja suscetível de valor econômico.

Configura-se dano moral, passível de indenização se do ato ilícito advier perturbação nas relações psíquicas, na tranquilidade, nos sentimentos e nos afetos de uma pessoa.? (TJGO, rel. Des. Gercino Carlos Alves da Costa, Ap.nº.29.731-0/188)

A decisão supra citada reflete exatamente o que ocorre com o autor através de seus representantes, perturbação nas relações psíquicas e na sua tranquilidade.

O dano moral, in casu, consiste na penosa sensação da ofensa, na humilhação perante terceiros, na dor sofrida, enfim, nos danos puramente psíquicos e sensoriais experimentados pelo autor, seja provocado pela recordação da ineficiência da funcionária ao pedir que entregasse constantemente novos documentos autenticados quando os originais estavam em seu poder, seja pela atitude de repugnância, medo e insegurança tomada. Trata-se, portanto, de dano moral direto, pois a autora teve afetado um bem jurídico contido nos direitos de personalidade, de resto, absolutamente indenizável.

De outro passo, como bem anota MARIA HELENA DINIZ em sua obra Curso de Direito Civil Brasileiro, pág.75: O dinheiro não terá na reparação do dano moral uma função de equivalência própria do resarcimento do dano patrimonial, mas um caráter concomitantemente satisfatório para a vítima e lesados e punitivo para o lesante.

A seu turno, ALFREDO MINOZZI em sua obra Studio sul Danno non Patrimoniale, pág.31, disse que: O dano moral não é o dinheiro, nem a coisa comercialmente reduzida a dinheiro, mas a dor, o espanto, a emoção, a vergonha, a injúria física ou moral, em geral uma dolorosa sensação experimentada pela pessoa, atribuída à palavra dor o maior e mais largo significado.

Conclui-se, portanto que:

O autor está amparada pelo direito diante da existência da invalidez permanente;

Os documentos necessários a comprovação dos fatos foram devidamente entregues a seguradora requerida pois que as cópias autenticadas têm a mesma validade que os originais, e a fé pública que possuem só podem ser contestada por ampla prova em contrário, o que não é o caso;

A relação de consumo existe, logo, as cláusulas contratualas devem ser interpretadas de forma mais favorável ao consumidor autor;

O dano moral existe, devendo o requerente ser indenizado pelo sofrimento causado.

## V. DOS PEDIDOS:



**ANTE O EXPOSTO, evidenciados o interesse e a legitimidade da parte autora para o ajuizamento da presente ação, bem assim a possibilidade jurídica do pedido e preenchidos todos os requisitos da petição Inicial, previstos no artigo 319 do Código de Processo Civil, REQUER:**

- A) Nos termos da Lei 1.060/50 e Art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil, considerando que a parte autora não dispõe dos recursos para custear o processo, sem prejuízo do seu sustento ou de sua família, os benefícios da assistência judiciária gratuita;
  - B) Seja recebida a presente, autuada e conforme Art. 246 inc. I do Código de Processo Civil, determine-se a citação da demandada no endereço já citado no preâmbulo desta Ação, através de carta AR/MP na pessoa de seu representante legal, para vir responder, querendo, no prazo legal a presente ação, sob pena de revelia, quando, então ao final, deverão ser julgados procedentes os pedidos;
  - C) Conforme previsão no Art. 319 VII do Código de Processo Civil, a parte autora desde já manifesta que não possui interesse na realização de audiência de conciliação;
  - D) Se digne Vossa Excelência em nomear perito, conforme art. 465 do Código de Processo Civil, a fim de que em conjunto com os documentos carreados aos autos, se quantifique o real valor devido ao autor a título de indenização DPVAT;
  - E) Devidamente processado o feito, com o respeito ao devido processo legal, seja a presente ação julgada PROCEDENTE para condenar a demandada ao pagamento de complementação/diferença de indenização referente ao seguro DPVAT, com atualização monetária desde o evento danoso, no valor de; R\$ 8.775,00 (oito mil setecentos e setenta e cinco reais);
  - F) A condenação pecuniária da requerida pelo dano moral vivido pelo Autor, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
  - G) Condenar a parte ré ao pagamento de todas as despesas processuais (custas, taxas e emolumentos), bem como no pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) do valor da condenação;
  - H) Requer ainda, a produção de todos os meios de prova admitidos em lei, especialmente prova pericial, documental e outras que se fizerem necessárias no decorrer da instrução processual.
- I) Seja concedido os benefícios da Justiça Gratuita, por ser a requerente pessoa pobre nos termos da Lei nº. 1060/50.

Dá se a causa o valor de R\$ 13.775,00(treze mil e setecentos e setenta e cinco reais).

Termos em que

pede deferimento.

Picos-PI, 06 de janeiro de 2020.



**JA**  
**José Alberto S. Carvalho**

A D V O C A C I A

AO JUÍZO DA COMARCA DA CIDADE DE PICOS-ESTADO DO PIAUÍ.

**FRANCISCO DE ASSIS DELFINO MORAIS,**  
brasileiro, solteiro, trabalhador rural, inscrito no CPF/MF sob número 036.991.863-00 e Registro Geral sob o N.º 1.773.892-SSP-PI, residente e domiciliado na Localidade "Oitis" zona rural do município de Picos-PI, por seu procurador signatário (DOC. ANEXO), recebendo intimações e correspondências na Rua Coelho Rodrigues nº582, Bairro Centro, sala 101, 1º andar, CEP 64600-054 na cidade de Picos-PI, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, propor a presente:

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT PAGO A MENOR C/C DANOS  
MORAIS**

em desfavor de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, inscrita no CNPJ 09.248.608/0001-04, com sede na Rua da Assembléia, nº 100, Andar 26, CEP 20.011-904, Centro, Rio de Janeiro – RJ, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

---

**89 3422-2185 / 9974-2020 / 8808-5030 / 9450-0508**

**josealbertodossantoscarvalho@hotmail.com**

**Rua Coelho Rodrigues, 582, Sala 101 - 1º Andar - 64.600-054 - Centro - Picos - PI**



Assinado eletronicamente por: JOSE ALBERTO DOS SANTOS CARVALHO - 06/01/2020 22:43:11  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010622431106500000007421128>  
Número do documento: 20010622431106500000007421128

Num. 7765537 - Pág. 1

# **JA**

## **José Alberto S. Carvalho**

**A D V O C A C I A**

### **I.DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA:**

Requer à Vossa Excelência que seja deferido o benefício da Gratuidade de Justiça, com embasamento na lei 1.060/50, com alterações introduzidas pela lei 7.510/86, por não ter condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

### **II. DOS FATOS:**

A parte autora no dia 08/06/2016, conforme consta no registro de ocorrência policial (DOC. ANEXO) sofreu acidente de trânsito quando ao pilotar sua motocicleta o pneu dianteiro passou por cima de uma pedra que estava na via, nesse momento o autor perdeu o controle da motocicleta vindo a sofrer um grave acidente.

Cabe destacar, que o local onde o autor sofreu o acidente é pouco habitado, na ocasião, o mesmo derrapou na pista e veio a despencar de uma altura equivalente a 10 metros em local de mata fechada.

Destarte, que após o ocorrido o autor ficou inconsciente por dias, e que foi encontrado no dia 16/05/2016 por moradores da região que o levaram para o Hospital Regional Justino Luz onde o mesmo recebeu os primeiros socorros. Do evento restou o demandante com graves lesões corporais.

Posteriormente ao fato, ao ser o requerente resgatado e encaminhado para atendimento médico, o mesmo foi diagnosticado com **POLITRAUMATISMO, NA REGIÃO DA AXILA E MAXILAR, e também luxação de ombro direito**, ficando com sequelas de **DEFORMIDADE ÓSSEA NA CABEÇA UMERAL DIREITA; IRREGULARIDADE NA CORTICAL ÓSSEA DA TUBEROSIDADE**

---

**89 3422-2185 / 9974-2020 / 8808-5030 / 9450-0508**

**josealbertodossantoscarvalho@hotmail.com**

**Rua Coelho Rodrigues, 582, Sala 101 - 1º Andar - 64.600-054 - Centro - Picos - PI**



Assinado eletronicamente por: JOSE ALBERTO DOS SANTOS CARVALHO - 06/01/2020 22:43:11  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010622431106500000007421128>  
Número do documento: 20010622431106500000007421128

Num. 7765537 - Pág. 2

# **JA**

## **José Alberto S. Carvalho**

**A D V O C A C I A**

**MAIOR/MENRO DA CABEÇA UMERAL A DIREITA; CID 10 M84.0 -  
DEFEITO DE CONSOLIDAÇÃO DE FRATURA; CID 10. S14.3 -  
TRAUMATISMO DO PLEXO BRAQUIAL; CID 10. S42.1 - FRATURA DA  
OMOPLATA (ESCÁPULA).**

Ademais, necessitou o autor, em virtude das lesões sofridas, passar por procedimento cirúrgico na região do ombro direito, no qual após exame de Raio-X ficou demonstrado a existência de fratura como pode ser observado na solicitação em anexo e no laudo médico que salienta a descrição da cirurgia.

Pois bem Excelênci, em decorrência das lesões sofridas e dos fatores acima expostos, **ficou o requerente com relevante limitação física, além de sentir dores intensas e constantes, tem limitação nos movimentos e na força do membro afetado**, ou seja, as atividades mais simples do dia a dia, como movimentar o braço, praticar algum exercício físico e trabalhar, tornaram-se verdadeiramente, tarefas tormentosas de serem desempenhadas, principalmente para quem tem o trabalho rural como meio de subsistência.

**Como já foi elucidado o autor quando tinha boa saúde laborava como agricultor, e desempenha com êxito todas as atividades que sua profissão exigia, o autor é pessoa humilde, de pouco estudo, a sua renda depende de trabalho braçal que realiza, as lesões ocasionadas no acidente e as limitações desencadeadas, prejudicam em demasia o mesmo, que se vê obrigado a tentar trabalhar mesmo sentindo dores e dificuldades que outrora era inexistentes.**

A parte autora sofreu séria fratura no membro superior direito, passou por delicado procedimento cirúrgico, após buscar a reparação do dano ocasionado pelo sinistro, restou com considerável limitação física que ainda hoje lhe impede, de forma acentuada, de retomar as

---

**89 3422-2185 / 9974-2020 / 8808-5030 / 9450-0508**

**josealbertodossantoscarvalho@hotmail.com**

**Rua Coelho Rodrigues, 582, Sala 101 - 1º Andar - 64.600-054 - Centro - Picos - PI**



Assinado eletronicamente por: JOSE ALBERTO DOS SANTOS CARVALHO - 06/01/2020 22:43:11  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010622431106500000007421128>  
Número do documento: 20010622431106500000007421128

Num. 7765537 - Pág. 3

**JA**  
**José Alberto S. Carvalho**  
A D V O C A C I A

suas atividades normais. Encontra-se debilitado, sente dores, não movimenta o braço com facilidade, sente dificuldades ao erguer, flexionar e realizar qualquer outro movimento com o membro afetado.

Consideráveis foram os prejuízos e as limitações ocasionadas em razão da fratura sofrida, **prejuízo esses que acompanham o requerente até os dias atuais e certamente lhe acompanharão por toda a vida**. Portanto, possuindo direito assegurado em Lei, o segurado buscou amparo através de pedido de indenização junto à **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT**.

Preenchendo os requisitos para o recebimento da indenização, o autor encaminhou seu pedido. Juntamente com os documentos pertinentes, legalmente previstos e que são costumeiramente solicitados pela ré, requerendo administrativamente a quantia a que faz jus em decorrência do Seguro Obrigatório (**DPVAT/INVALIDEZ**), o requerente teve seu pedido autuado com o numero do sinistro 3180034712.

Certo do recebimento da indenização em conformidade com a gravidade de sua invalidez, a parte autora aguardou resposta da ré, **tamanha fora a surpresa desta quando informada do pagamento da indenização, NÃO POR SUA CONFIRMAÇÃO, o que seria inevitável, mas pelo montante pago pela demandada**.

De acordo com documento anexado, a ré efetuou o pagamento de **valor irrisório, não condizente com a gravidade da lesão sofrida pelo autor e com a invalidez permanente que este adquiriu**. Ou seja, após análise do pedido feito administrativamente, o requerente recebeu o valor de **R\$4.725,00** (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais)

---

**89 3422-2185 / 9974-2020 / 8808-5030 / 9450-0508**

josealbertodossantoscarvalho@hotmail.com

Rua Coelho Rodrigues, 582, Sala 101 - 1º Andar - 64.600-054 - Centro - Picos - PI



# **JA**

## **José Alberto S. Carvalho**

**A D V O C A C I A**

Tal entendimento e enquadramento apresentado como caracterizador do pagamento, **não é condizente com a previsão legal e com a seriedade da lesão sofrida.**

O demandante permaneceu com sérias limitações desencadeadas pelas lesões ocorridas no acidente de trânsito, recebeu atendimento que constatou estas, teve acompanhamento médico, passou por procedimento cirúrgico, e mesmo assim, **restou com relevantes limitações físicas, comprometendo de forma irreversível a realização de atividades cotidianas simples, bem como o desempenho de determinadas funções que poderia almejar.**

**É importante frisar que em documento, exames e atestados médicos apresentados e juntados aos autos, emitem pareceres sobre as limitações físicas do autor, mencionando claramente o caráter permanente destas, bem como, sendo incisiva no tocante a constatação da dificuldade de deambulação do requerente. Ademais, cita porcentagem de perda funcional total.**

Ou seja, todos os documentos médicos levam ao entendimento de que fora grave a perda funcional do membro afetado, **porém, a parte ré realiza avaliação imparcial e unilateral, sem proporcionar ao segurado aquilo que realmente lhe é devido.**

Conforme se demonstra Excelência, o segurado, por ora autor, juntou ao seu pedido administrativo, certidão de ocorrência policial relatando o acidente de trânsito, ficha de atendimento ambulatorial, documentação médica atestando as lesões e as limitações, e mesmo assim, teve como resposta da ré, um pagamento ínfimo, não compatível com a sua situação física e nem corretamente enquadrada na tabela de danos segmentares utilizada para este fim.

---

**89 3422-2185 / 9974-2020 / 8808-5030 / 9450-0508**

**josealbertodossantoscarvalho@hotmail.com**

**Rua Coelho Rodrigues, 582, Sala 101 - 1º Andar - 64.600-054 - Centro - Picos - PI**



Dessa forma, resta claro que fora buscado através de procedimento administrativo solucionar a questão e receber a indenização correta, porém, tudo foi em vão, não havendo outra forma do demandante alcançar o seu direito a não ser com a intervenção judicial, através da correta quantificação do valor devido e consequente condenação da ré ao pagamento deste.

Importante frisar que o autor deveria ter recebido da seguradora ora ré o valor máximo da indenização que corresponde a R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

**Sendo assim, documentalmente comprovada a invalidez permanente e total do autor, é devido valor máximo da indenização, no entanto como já foi elucidado o autor recebeu apenas o valor de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte cinco reais), desta forma o requerente é credor do valor de R\$ 8.775,00 (oito mil setecentos e setenta e cinco reais), que deverá ser corrigido desde o pedido administrativo.**

### **III. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:**

Tem-se que a parte autora ajuizou a presente ação fundada no direito assegurado pela Lei nº LEI Nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, prevendo esta indenização por danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre.

O seguro DPVAT, comumente conhecido como seguro obrigatório, cumpre importante função social, dando um amparo mínimo às pessoas vítimas de acidente de trânsito. Foram os riscos existentes no trânsito que obrigaram o legislador a estabelecer uma espécie de seguro.

---

**89 3422-2185 / 9974-2020 / 8808-5030 / 9450-0508**

**josealbertodossantoscarvalho@hotmail.com**

**Rua Coelho Rodrigues, 582, Sala 101 - 1º Andar - 64.600-054 - Centro - Picos - PI**



# JA

## José Alberto S. Carvalho

A D V O C A C I A

A Lei 6.194/1974 instituiu no sistema jurídico brasileiro o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre—DPVAT. Posteriormente, a Lei 8.441/1992 veio ampliar a indenização, com o intuito de torná-la mais compatível com o fim ao qual se destina.

Importante citar trecho encontrado no próprio site da demandada in verbis:

*O Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, mais conhecido como Seguro DPVAT, existe desde 1974. É um seguro de caráter social que indeniza vítimas de acidentes de trânsito, sem apuração de culpa, seja motorista, passageiro ou pedestre. O DPVAT oferece coberturas para três naturezas de danos: morte, invalidez permanente e reembolso de despesas médicas e hospitalares (DAMS).*

*A atual responsável pela administração do Seguro DPVAT é a Seguradora Líder-DPVAT, que tem o objetivo de assegurar à população, em todo o território nacional, o acesso aos benefícios do Seguro DPVAT.*

*O pagamento da indenização é feito em conta corrente ou poupança da vítima ou de seus beneficiários, em até 30 dias após a apresentação da documentação necessária. O valor da indenização é de R\$ 13.500 no caso de morte e de até R\$ 13.500 nos casos de invalidez permanente, variando conforme o grau da invalidez, e de até R\$ 2.700 em reembolso de despesas médicas e hospitalares comprovadas. O prazo para solicitar a indenização por Morte é de até 3 anos contados da data do óbito. Para despesas médicas (DAMS): a contagem do prazo prescricional se inicia a*

---

**89 3422-2185 / 9974-2020 / 8808-5030 / 9450-0508**

**josealbertodossantoscarvalho@hotmail.com**

**Rua Coelho Rodrigues, 582, Sala 101 - 1º Andar - 64.600-054 - Centro - Picos - PI**



Assinado eletronicamente por: JOSE ALBERTO DOS SANTOS CARVALHO - 06/01/2020 22:43:11  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010622431106500000007421128>  
Número do documento: 20010622431106500000007421128

Num. 7765537 - Pág. 7

# JA

## José Alberto S. Carvalho

A D V O C A C I A

*partir da data do acidente. No caso de indenização por  
Invalidez Permanente este prazo é de 3 anos a contar  
da ciência da Invalidez Permanente pela vítima.*

*Os recursos do Seguro DPVAT são financiados pelos proprietários de veículos, por meio de pagamento anual. Do total arrecadado, 45% são repassados ao Ministério da Saúde (SUS), para custeio do atendimento médico-hospitalar às vítimas de acidentes de trânsito em todo país. 5% são repassados ao Ministério das Cidades (DENATRAN), para aplicação exclusiva em programas destinados à prevenção de acidentes de trânsito. Os demais 50% são voltados para o pagamento das indenizações e reservas.*

Sendo assim Excelência, fazem jus ao recebimento de indenização coberto pelo seguro DPVAT, todas as vítimas de acidente de trânsito que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 3º da Lei 6.194/74.

Cite-se o art. 3º do referido diploma legal in verbis:

*Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:*

*I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;*

*II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e*

*III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de*

---

**89 3422-2185 / 9974-2020 / 8808-5030 / 9450-0508**

**josealbertodossantoscarvalho@hotmail.com**

**Rua Coelho Rodrigues, 582, Sala 101 - 1º Andar - 64.600-054 - Centro - Picos - PI**



Assinado eletronicamente por: JOSE ALBERTO DOS SANTOS CARVALHO - 06/01/2020 22:43:11  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010622431106500000007421128>  
Número do documento: 20010622431106500000007421128

Num. 7765537 - Pág. 8

# JA

## José Alberto S. Carvalho

A D V O C A C I A

*assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.*

Em consonância com a Lei e enquadrando-se no caso em tela, importante se faz, mencionar Jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, deixando evidente e indiscutível o direito ao qual pleiteia à demandante:

**APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ.** 1. **Demonstrada a ocorrência do acidente e da invalidez permanente da parte autora, nos termos do art. 5º, caput, da Lei nº 6.194/74, é devida a indenização securitária.** 2. Graduação da invalidez. Mostra-se necessária a graduação da invalidez para fins de cobrança do seguro obrigatório **DPVAT**. Questão pacificada em razão do julgamento do REsp 1.246.432, submetido ao regime dos Recursos Repetitivos (art. 543-C do Código de Processo Civil) e Súmula 474 do STJ. 3. **Complementação de indenização devida, considerando o grau de invalidez apurado na perícia judicial e o pagamento administrativo realizado.** 4. **Correção monetária incidente a partir do pagamento administrativo. Sentença reformada, no ponto.** 5. Distribuição da sucumbência mantida, considerado o decaimento das partes. **APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.** (Apelação Cível Nº 70069102705, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 29/06/2016). (grifou-se).

**APELAÇÃO. SEGUROS. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (**DPVAT**). INDENIZAÇÃO PAGA NA VIA ADMINISTRATIVA.**

---

**89 3422-2185 / 9974-2020 / 8808-5030 / 9450-0508**

**josealbertodossantoscarvalho@hotmail.com**

**Rua Coelho Rodrigues, 582, Sala 101 - 1º Andar - 64.600-054 - Centro - Picos - PI**



Assinado eletronicamente por: JOSE ALBERTO DOS SANTOS CARVALHO - 06/01/2020 22:43:11  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010622431106500000007421128>  
Número do documento: 20010622431106500000007421128

Num. 7765537 - Pág. 9

# JA

## José Alberto S. Carvalho

A D V O C A C I A

COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. Presente prova de que a extensão das lesões é superior ao constatado na perícia administrativa, imperiosa se faz a complementação da indenização securitária decorrente do seguro obrigatório DPVAT. Precedentes. APELO DESPROVIDO. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70067253906, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rinez da Trindade, Julgado em 07/04/2016). (grifou-se).

Dessa forma, comprovado o acidente de trânsito, restando o demandante com lesões que lhe causaram invalidez permanente, é incontestável o direito do mesmo ao recebimento de indenização correspondente ao grau de sua invalidez, conforme entendimento do Respeitável Superior Tribunal de Justiça in verbis:

### Súmula 474

*"A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."*

Ante o exposto, em consonância com o previsto na lei 6.194/74, merece acolhimento o pleito autoral, a fim de que seja condenada a parte ré ao pagamento de complementação de indenização do seguro DPVAT à parte autora, **montante este a ser quantificado através da avaliação dos documentos médicos juntados aos autos e realização de eventual perícia médica.** Ainda, com valor corrigido pelo IGP-M a contar da data do sinistro.

---

89 3422-2185 / 9974-2020 / 8808-5030 / 9450-0508

josealbertodossantoscarvalho@hotmail.com

Rua Coelho Rodrigues, 582, Sala 101 - 1º Andar - 64.600-054 - Centro - Picos - PI



Assinado eletronicamente por: JOSE ALBERTO DOS SANTOS CARVALHO - 06/01/2020 22:43:11  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010622431106500000007421128>  
Número do documento: 20010622431106500000007421128

Num. 7765537 - Pág. 10

# **JA**

## **José Alberto S. Carvalho**

**A D V O C A C I A**

### **IV - DO DANO MORAL**

É importante observar que o fato da seguradora ré ter demorado quase dois anos para realizar o pagamento da indenização do autor, e quando realizou o pagamento do seguro, fez em valor menor do que realmente tinha direito a vítima, por inobservância da invalidez permanente do autor, essa demora e o erro em pagar valor menor trouxe abalo emocional e psicológicos ao requerente. Vejamos:

**APELAÇÃO CÍVEL NOS AUTOS AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT C/C DANOS MORAIS. RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA. EXCESSIVA DEMORA NO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO. DANO MORAL CONFIGURADO. INDENIZAÇÃO. FIXAÇÃO. MANUTENÇÃO DO QUANTUM ARBITRADO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E CUSTAS PROCESSUAIS. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA QUE DEU CAUSA À AÇÃO.** 1. A demora injustificada em efetuar o pagamento da indenização securitária, após transcorridos mais de dois anos do óbito da vítima, se mostra abusiva e apta a ensejar frustração de expectativas, bem como quebra de confiança baseada na boa-fé, o que ultrapassa a esfera de mero aborrecimento e tipifica dano moral indenizável, por ofensa aos atributos da personalidade dos autores. 2. A verba indenizatória do dano moral somente será modificada se não atendidos pela sentença os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade na fixação do valor da condenação (Precedentes jurisprudenciais). 3. Em observância ao princípio da causalidade, deve arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios aquele que deu causa à instauração do

---

**89 3422-2185 / 9974-2020 / 8808-5030 / 9450-0508**

**josealbertodossantoscarvalho@hotmail.com**

**Rua Coelho Rodrigues, 582, Sala 101 - 1º Andar - 64.600-054 - Centro - Picos - PI**



Assinado eletronicamente por: JOSE ALBERTO DOS SANTOS CARVALHO - 06/01/2020 22:43:11  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010622431106500000007421128>  
Número do documento: 20010622431106500000007421128

Num. 7765537 - Pág. 11

# **JA**

## **José Alberto S. Carvalho**

**A D V O C A C I A**

**processo. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

**SENTENÇA MANTIDA.**

(TJ-GO - APL: 03419968420168090011,

Relator: ORLOFF NEVES ROCHA, Data de

Julgamento: 22/04/2019, 1<sup>a</sup> Câmara Cível,

Data de Publicação: DJ de 22/04/2019).

Estas atitudes causaram, e ainda causam, ao requerente prejuízos de ordem moral.

Afora o dissabor de várias vezes se dirigir ao Banco CAIXA, agência local 0639, e por horas esperar atendimento e não receber o seguro.

Sem contar ainda a espera, a ansiedade o desgaste causado pela Seguradora.

Na clássica definição de WILSON MELO DA SILVA, O Dano Moral e sua Reparação, pág.11: Danos morais são lesões sofridas pelo sujeito físico ou pessoa natural de direito em seu patrimônio ideal, em contraposição a patrimônio material, o conjunto de tudo aquilo que não seja suscetível de valor econômico.

Configura-se dano moral, passível de indenização se do ato ilícito advier perturbação nas relações psíquicas, na tranquilidade, nos sentimentos e nos afetos de uma pessoa.? (TJGO, rel. Des. Gercino Carlos Alves da Costa, Ap.nº.29.731-0/188)

A decisão supra citada reflete exatamente o que ocorre com o autor através de seus representantes, perturbação nas relações psíquicas e na sua tranquilidade.

---

**89 3422-2185 / 9974-2020 / 8808-5030 / 9450-0508**

**josealbertodossantoscarvalho@hotmail.com**

**Rua Coelho Rodrigues, 582, Sala 101 - 1º Andar - 64.600-054 - Centro - Picos - PI**



Assinado eletronicamente por: JOSE ALBERTO DOS SANTOS CARVALHO - 06/01/2020 22:43:11  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010622431106500000007421128>  
Número do documento: 20010622431106500000007421128

Num. 7765537 - Pág. 12

# **JA**

## **José Alberto S. Carvalho**

**A D V O C A C I A**

O dano moral, in casu, consiste na penosa sensação da ofensa, na humilhação perante terceiros, na dor sofrida, enfim, nos danos puramente psíquicos e sensoriais experimentados pelo autor, seja provocado pela recordação da ineficiência da funcionária ao pedir que entregasse constantemente novos documentos autenticados quando os originais estavam em seu poder, seja pela atitude de repugnância, medo e insegurança tomada. Trata-se, portanto, de dano moral direto, pois a autora teve afetado um bem jurídico contido nos direitos de personalidade, de resto, absolutamente indenizável.

De outro passo, como bem anota MARIA HELENA DINIZ em sua obra Curso de Direito Civil Brasileiro, pág.75: O dinheiro não terá na reparação do dano moral uma função de equivalência própria do resarcimento do dano patrimonial, mas um caráter concomitantemente satisfatório para a vítima e lesados e punitivo para o lesante.

A seu turno, ALFREDO MINOZZI em sua obra Studio sul Danno non Patrimoniale, pág.31, disse que: O dano moral não é o dinheiro, nem a coisa comercialmente reduzida a dinheiro, mas a dor, o espanto, a emoção, a vergonha, a injúria física ou moral, em geral uma dolorosa sensação experimentada pela pessoa, atribuída à palavra dor o maior e mais largo significado.

Conclui-se, portanto que:

O autor está amparada pelo direito diante da existência da invalidez permanente;

Os documentos necessários a comprovação dos fatos foram devidamente entregues a seguradora requerida pois que as cópias autenticadas têm a mesma validade que os originais, e a fé pública que

---

**89 3422-2185 / 9974-2020 / 8808-5030 / 9450-0508**

**josealbertodossantoscarvalho@hotmail.com**

**Rua Coelho Rodrigues, 582, Sala 101 - 1º Andar - 64.600-054 - Centro - Picos - PI**



Assinado eletronicamente por: JOSE ALBERTO DOS SANTOS CARVALHO - 06/01/2020 22:43:11  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010622431106500000007421128>  
Número do documento: 20010622431106500000007421128

Num. 7765537 - Pág. 13

possuem só podem ser contestada por ampla prova em contrário, o que não é o caso;

A relação de consumo existe, logo, as cláusulas contratuais devem ser interpretadas de forma mais favorável ao consumidor autor;

O dano moral existe, devendo o requerente ser indenizado pelo sofrimento causado.

#### **V. DOS PEDIDOS:**

**ANTE O EXPOSTO**, evidenciados o interesse e a legitimidade da parte autora para o ajuizamento da presente ação, bem assim a possibilidade jurídica do pedido e preenchidos todos os requisitos da petição Inicial, previstos no artigo 319 do Código de Processo Civil, **REQUER**:

- A)** Nos termos da Lei 1.060/50 e Art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil, considerando que a parte autora não dispõe dos recursos para custear o processo, sem prejuízo do seu sustento ou de sua família, **os benefícios da assistência judiciária gratuita**;
- B)** Seja recebida a presente, autuada e conforme Art. 246 inc. I do Código de Processo Civil, determine-se a citação da demandada no endereço já citado no preâmbulo desta Ação, através de carta AR/MP na pessoa de seu representante legal, para vir responder, querendo, no prazo legal a presente ação, sob pena de revelia, quando, então ao final, deverão ser julgados procedentes os pedidos;
- C)** Conforme previsão no Art. 319 VII do Código de Processo Civil, a parte autora desde já manifesta que não possui interesse na realização de audiência de conciliação;

---

**89 3422-2185 / 9974-2020 / 8808-5030 / 9450-0508**

**josealbertodossantoscarvalho@hotmail.com**

**Rua Coelho Rodrigues, 582, Sala 101 - 1º Andar - 64.600-054 - Centro - Picos - PI**



**JA**  
**José Alberto S. Carvalho**  
A D V O C A C I A

- D) Se digne Vossa Excelência em nomear perito, conforme art. 465 do Código de Processo Civil, a fim de que em conjunto com os documentos carreados aos autos, se quantifique o real valor devido ao autor a título de indenização DPVAT;
- E) Devidamente processado o feito, com o respeito ao devido processo legal, seja a presente ação julgada **PROCEDENTE** para condenar a demandada ao pagamento de complementação/diferença de indenização referente ao seguro DPVAT, com atualização monetária desde o evento danoso, no valor de; **R\$ 8.775,00 (oito mil setecentos e setenta e cinco reais)**;
- F) A condenação pecuniária da requerida pelo dano moral vivido pelo Autor, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- G) Condenar a parte ré ao pagamento de todas as despesas processuais (custas, taxas e emolumentos), bem como no pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) do valor da condenação;
- H) Requer ainda, a produção de todos os meios de prova admitidos em lei, especialmente prova pericial, documental e outras que se fizerem necessárias no decorrer da instrução processual.
- I) Seja concedido os benefícios da Justiça Gratuita, por ser a requerente pessoa pobre nos termos da Lei nº. 1060/50.

**Dá se a causa o valor de R\$ 13.775,00(treze mil e setecentos e setenta e cinco reais).**

Termos em que

pede deferimento.

Picos-PI, 06 de janeiro de 2020.

---

**89 3422-2185 / 9974-2020 / 8808-5030 / 9450-0508**

**josealbertodossantoscarvalho@hotmail.com**

**Rua Coelho Rodrigues, 582, Sala 101 - 1º Andar - 64.600-054 - Centro - Picos - PI**



## PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

**OUTORGANTE(S):** FRANCISCO DE ASSIS DELFINO MORAIS, brasileiro, solteiro, trabalhador rural, portador da carteira de identidade RG nº 1.773.892– SSP – PI, inscrito no CPF (MF) sob o nº 036.991.863-00, residente domiciliado na localidade “Oitis”, zona rural de Picos – PI.

**OUTORGADOS:** Dr. JOSÉ ALBERTO DOS SANTOS CARVALHO, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB – PI nº 6.932, com escritório na Rua Coelho Rodrigues, nº 582, Centro, na cidade Picos – PI; Drª JOSENÁLIA DOS SANTOS CARVALHO, brasileira, solteira, inscrita na OAB – PI, sob o nº 7577, com escritório na Rua Coelho Rodrigues, nº 582, Centro, na cidade Picos – PI .

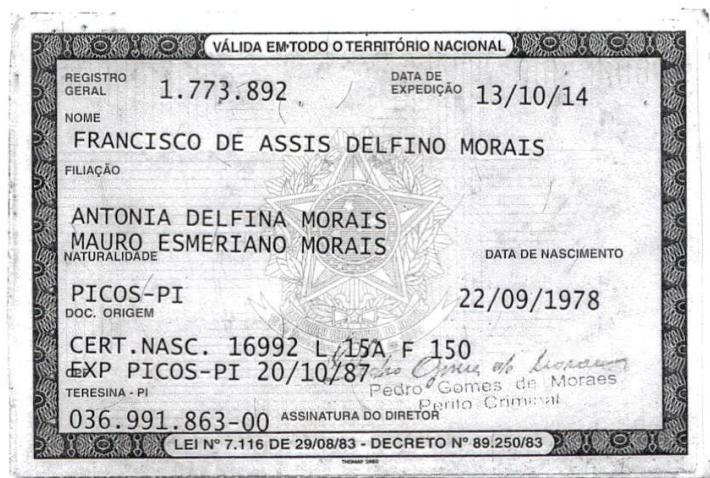
**PODERES:** Pelo presente instrumento particular de procuração, o(s) **OUTORGANTE(S)** nomeia(m) e constitui(em) o **OUTORGADO** como seu bastante procurador, a quem confere(m) amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula “ad judicia”, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações cabíveis e defendê-lo(a)s nas contrária, seguindo umas ou outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo, também, substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Picos – PI, em 28 de Dezembro de 2019.

*Francisco de assis delFINO morais.*

FRANCISCO DE ASSIS DELFINO MORAIS





Assinado eletronicamente por: JOSE ALBERTO DOS SANTOS CARVALHO - 06/01/2020 22:43:11  
<http://tji.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010622431144100000007421130>  
Número do documento: 20010622431144100000007421130

Num. 7765539 - Pág. 1

Francisco de Assis Delgad  
moro

<b>enovatcial</b> <b>ENERGIA</b> <b>cepisa</b>		Para contato conosco, informe esse NÚMERO!!		<b>SEU CÓDIGO</b> <b>1185556-8</b>				
<b>COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ</b> Av. Maranhão 759 - Centro/Sul - Teresina - PI CNPJ: 06.840.748/0001-89   Insc. Estadual: 19.301.383-5 Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica - Série B-1 Regime especial de impressão autorizada pela SEFAZ 06/98								
<b>CONTA MÊS</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>CONSUMO (kWh)</b>	<b>TOTAL A PAGAR (R\$)</b>					
JUNHO/2019	12/06/2019	41	28,50					
ANTONIA DELFINA HORAIS LC 01TIS I 24 B-RURAL CPF: 00093470386334 CEP: 63.670-000 - PICOS								
DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA Classe/Subclasse: NORMAL Ligação: Número Medidor: Poste: Código Fat.: 30 Média 12 meses								
RESIDENCIAL Mês/ano consumo: JUNHO A1187370 DESCRIÇÃO DA CONTA 1.1.1.1 46								
MAI/19 37 CONSUMO 41 A R\$ 0,67/136 :: 27,76 ABR/19 46 CORRECAO MONETARIA IG 05/19-00 0,14 MAR/19 46 MULTA POR ATRASO 05/19-00 0,49 FEV/19 46 JUROS POR ATRASO 05/19-00 0,11 JAN/19 51 ADICIONAL BANDEIRA AMARELA - 0,34 DEZ/18 46 NOV/18 54 OUT/18 53 SET/18 50 AGO/18 42								
18,00								
<b>NOTIFICAÇÃO DE REAVISO DE VENCIMENTO / MENSAGEM</b> LIGUE 0300 036 0800 E FAÇA OPÇÃO VENCIMENTO 1 5 10 15 20 25 Parabéns! Até o dia 04/06/2019, não constatamos faturas vencidas nessa Unidade Consumidora.								
Você pode optar pelas datas de vencimento da sua fatura nos dias 1, 5, 10, 15, 20 ou 25, entre em contato por meio dos nossos canais de atendimento.								
<b>RESERVADO AO FISCO</b>								
<b>COMPOSIÇÃO DA CONTA - R\$</b> 38F6 1FE6.2615.83E3.E1DD.EB41.A8A5.B19D			<b>IMPOSTOS/TRIBUTOS - R\$</b> Base de Cálculo: Aliquota ICMS: 27,76 Valor do ICMS: Valor do PIS: Valor do COFINS: INDICADORES DE CONTINUIDADE					
Distribuição:	7,49	Transmissão:	14,45	Encargos:	2,44			
Tributos:	1,13		2,19					
	Mensal	Trimestral	Anual	Mensal	Trimestral	Anual	Mensal	Mensal
	5,91	11,82	23,64	3,43	6,85	13,70	3,46	
	0,00				Periodo de apuração:	0,00	BUCD:	

## DECLARAÇÃO

EU, FRANCISCO DE ASSIS DELFINO MORAIS,  
brasileiro, solteiro, trabalhador rural, portador da carteira de identidade RG nº  
1.773.892– SSP – PI, inscrito no CPF (MF) sob o nº 036.991.863-00, DECLARO  
para os devidos fins, que sou residente domiciliado na localidade “Oitis”, zona rural  
de Picos – PI I.

Picos - PI, 28 de Novembro de 2019.

Francisco de Assis Delfino Moraes.

FRANCISCO DE ASSIS DELFINO MORAIS



## DECLARAÇÃO

FRANCISCO DE ASSIS DELFINO MORAIS,

brasileiro, solteiro, trabalhador rural, portador da carteira de identidade RG nº 1.773.892- SSP – PI, inscrito no CPF (MF) sob o nº 036.991.863-00, residente domiciliado na localidade “Oitis”, zona rural de Picos – PI, declara para os devidos fins, que é pobre na forma da Lei, não dispondo de meios que lhe permita arcar com o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento e da família.

Picos - PI, 28 de dezembro de 2019.

x Francisco de Assis Delfino Moraes

FRANCISCO DE ASSIS DELFINO MORAIS







## HOSPITAL REGIONAL JUSTINO LUZ

**S E S A P I** – Secretaria de Saúde do Estado do Piauí  
Pça Antenor Neiva, 184 - CEP 64.600-000  
Picos – PI



## **PREScrição MÉDICA**

NOSSO	PREScrição MÉDICA		
DATA:	ALA: C APTO.: 13	ENFER.: 67	LEITO.: 67 R. MET.:
PREScriÇÃO MÉDICA	RELATÓRIO DE ENFERMAGEM		OBSERVAÇÕES
<b>HELIOPOLIS BEZERRA DE SOUZA</b> HOSPITAL REGIONAL JUSTINO LUIZ NUTRICIONISTA: HORÁRIO DE MEDICAÇÃO			
01 - DIETA LIVRE	5 AM 12 PM 6 PM	12 18 24 06	Am 09.10.11, 2000g a.m. 1000g p.m.
02 - DIPIRONA 1G + AD EV 6/6 hs			40 mg/100ml
03 - PLASIL 1amp S/N	5 AM		
04 - TRAMAL 100mg + SF 0,9% 100ml EV 8/8hs S/N	5 AM		
05 - CEFALOTINA 1G EV 6/6 hs	12 18 24 06		
06 - RANITIDINA 50MG 1AMP EV, 8/8H	12 18 24 06		
07 - HEPARINA 5.000U SC 8/8 hs	12 18 24 06		
08- TILATIL 20MG EV 12/12HS	12 18 24 06		
<u>COOPERATIVO DIÁRIO</u>			
Dr. Daniel G. Teixeira Ortopedia e Traumatologia CRM-GO 12.926			

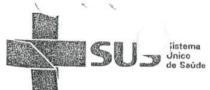


Assinado eletronicamente por: JOSE ALBERTO DOS SANTOS CARVALHO - 06/01/2020 22:43:12  
<http://tpj1.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010622431198300000007421934>  
Número do documento: 20010622431198300000007421934

Núm. 7766343 - Pág. 2



Instituto de  
Gestão e  
Humanização



Sistema  
Único  
de Saúde



SECRETARIA  
ESTADUAL DA  
SAÚDE DO PIAUÍ



HOSPITAL REGIONAL  
JUSTINO LUZ



## PRESCRIÇÃO MÉDICA

Hospital Regional Justino Luz - Pça. Dr. Antenor Neiva, 184 - CEP: 64.601-391 - Picos-PI

NOME DO PACIENTE		PRONTUÁRIO	CLÍNICA				
DATA/ HORA/ CÓDIGO	PRESCRIÇÃO MÉDICA	QUANT.	ENF. OU APT	LEITO:			
			C 13	67	MÉDICO ASSISTENTE:		
19-05-10	03 - DROGA 2000 ALMAN 008 02 - SFGPA - 500 mg 10x1 com 1000 mg com 1000 mg 03 - PUSC 1000 mg 5/12 04 - RINAVAS 1000 mg 10x12  <i>RX - Realizado</i>  <i>Valdeci M. de Moura Araújo Fisioterapeuta e Traumatologista CRM-GO 12.926</i>	HELIONILDES BEZERRA DE SOUSA HOSPITAL REGIONAL JUSTINO LUZ NUTRICIONISTA CRN 3276	HORÁRIO  <i>21:40! Admitida para internação e seu tratamento estipulado no MSD. DR. Daniel Adriano Cipri COREN-PI</i>	RELATÓRIO DE ENFERMAGEM			
				OBSERVAÇÕES			
				21:40! Admitida para internação e seu tratamento estipulado no MSD. DR. Daniel Adriano Cipri COREN-PI			
				22:30h. Uruauia admitida com febre de número normal (37,5), orientado fértil. AVP eNSE negativo. Acute a febre VS. Rigidez da cabeça no momento. Negativa bifásica e alterações medicamentosas			
				22:30h. Uruauia admitida com febre de número normal (37,5), orientado fértil. AVP eNSE negativo. Acute a febre VS. Rigidez da cabeça no momento. Negativa bifásica e alterações medicamentosas			
				22:30h. Uruauia admitida com febre de número normal (37,5), orientado fértil. AVP eNSE negativo. Acute a febre VS. Rigidez da cabeça no momento. Negativa bifásica e alterações medicamentosas			
				22:30h. Uruauia admitida com febre de número normal (37,5), orientado fértil. AVP eNSE negativo. Acute a febre VS. Rigidez da cabeça no momento. Negativa bifásica e alterações medicamentosas			
				22:30h. Uruauia admitida com febre de número normal (37,5), orientado fértil. AVP eNSE negativo. Acute a febre VS. Rigidez da cabeça no momento. Negativa bifásica e alterações medicamentosas			
				22:30h. Uruauia admitida com febre de número normal (37,5), orientado fértil. AVP eNSE negativo. Acute a febre VS. Rigidez da cabeça no momento. Negativa bifásica e alterações medicamentosas			
				22:30h. Uruauia admitida com febre de número normal (37,5), orientado fértil. AVP eNSE negativo. Acute a febre VS. Rigidez da cabeça no momento. Negativa bifásica e alterações medicamentosas			
<i>Valdeci M. de Moura Araújo Enfermeira COREN-PI 122180</i>							
<i>Impresso: TECNO-GRAF (68) 422-25</i>							



Assinado eletronicamente por: JOSE ALBERTO DOS SANTOS CARVALHO - 06/01/2020 22:43:12  
<http://tpj.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010622431198300000007421934>  
 Número do documento: 20010622431198300000007421934

Num. 7766343 - Pág. 3

## **FICHA DE SALA**

NOME DO PACIENTE			
Francisco de Assis Delfiva Moraes			
PROcedimento: Bloco cirúrgico de luxação de ombro D.			
MATERIAL DE CONSUMO	QUANT.	UNID.	TOTAL
SERINGA 1 ML 3 ML	01		
SERINGA 5 ML/ 10 ML	01+01		
SERINGA 20 ML	02		
KIT ACESSO CENTRAL			
SONDA DE ASPIRAÇÃO	01		
AGULHA 40X12	01		
ALGODÃO			
ÁGUA DESTILADA	02		
PVPI Trop + Neog	200ml		
IDA VESICAL			
COLETOR DE URINA			
SCOVA COM DEGERMANTE	01		
ADURA COM CREPOM	10cm		
ATADURA GESSADA			
ATROPINA			
KETALAR			
DIMORF			
NEOCAÍNA PESADA			
LIDOCAYNA	02 flocos		
PROPOFOL	02		
MIDAZOLAN			
DIAZEPAN			
TIOPENTAL			
EFORTEL			
DIPIRONA			
CEFAZOLINA	02	17.15	
FENTANIL	01		
FLUMAZENIL			
PLASIL			
VITAMINA K			
MINAA			
ROCINA			
ETHERGIN			
CAT-GUT SIMPLES			
CAT-GUT CROMADO			
FIO DE ALGODÃO			
NYLON n.º 2.0 + 3.0 AG	02 + 03	05	
VYCRYL n.º 3.0 AG	02		
PROLENE			
CLAMP UMBILICAL			
PULSEIRA RN			
GAZE	ret c/lençol	08	
ESPARADRAPO	cm	40	
LÂMINA DE BISTURI n.º 24	04		
LUVA ESTÉRIL	pares	05	
LUVA DE PROCEDIMENTO	pares	04	
SORO FISIOLÓGICO 0,9%	500 ml	06	
SORO GLICOSADO 5%			
MANITOL n.º 2000 Sust. 4.8	01		
RINGER LACTADO			
JELCO			
TUBO OROTRAQUEAL n.º 7.5	01		
AGULHA STIMUPLEX	01		
EQUIPO			
AGULHA DE RAQUE			
TENOXICAM 40 mg	02		
SALA 02			
APARELHAGEM			
ARCO CIRÚRGICO	<input checked="" type="checkbox"/>		
BOMBA DE INFUSÃO	<input type="checkbox"/>		
ASPIRADOR	<input type="checkbox"/>		
AUTOCLAVE	<input checked="" type="checkbox"/>		
INSTRUMENTAL CIRÚRGICO	<input checked="" type="checkbox"/>		
ULTRASSON	<input type="checkbox"/>		
STIMUPLEX	<input checked="" type="checkbox"/>		
Bisturi Elétrico	<input checked="" type="checkbox"/>		
USO DA SALA			
INÍCIO	TÉRMINO	DURAÇÃO	
OPERAÇÃO			
CIRURGIÃO	Dr. Marcos Vinícius		
AUXILIAR	Dr. Daniel		
ANESTESISTA	Dr. Leônidas Flávio		
TIPO DE ANESTESIA			
INSTRUMENTADOR	Edilson		
OCORRÊNCIAS			

TENoxicam 4.0





Sistema Único de Saúde Ministério da Saúde

# LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE HOSPITAL REGIONAL JUSTINO LUZ	2 - CNES 4009622
3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE HOSPITAL REGIONAL JUSTINO LUZ	4 - CNES 4009622

## Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE FRANCISCO DE ASSIS DELFINO MORAIS	6 - N° DO PRONTUÁRIO 147046			
7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS) 898001243511429	8 - DATA DE NASCIMENTO 22/09/1978	9 - SEXO Masc. <input checked="" type="checkbox"/> Fem. <input type="checkbox"/> 2		
10 - NOME DA MÃE ANTONIA DELFINA MORAIS	11 - TELEFONE DE CONTATO (89) 9971-6471			
12 - ENDEREÇO SACO DOS MORCEGOS, 0 - IPUEIRAS	13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA PICOS	14 - CÓD. IBGE MUNICÍPIO 2208007	15 - UF PI	16 - CEP 64600-000

## —JUSTIFICATIVA DA INTERNACÃO—

17 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

Paciente homem de profissão marceneiro de 10 dias  
apresentou febre com dor de cabeça moderada.

18 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFIQUEM A INTERNACÃO

Poder cruento do cérebro ouro D.		
----------------------------------	--	--

## — PROCEDIMENTO SOLICITADO

24 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO		25 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO
26 - CLÍNICA	27 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO	28 - DOCUMENTO
		( ) CNS    ( x ) CPF
30 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE		31 - DATA DA SOLICITAÇÃO
<i>Dra. G. Faria</i>		<i>19-05-16</i>
		32 - ASS. E CARMBO (Nº DO CRM)
		<i>CRM-GO-04386</i>
		<i>Observe a Tabela de Ordem</i>

**PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS/ACIDENTES OU VIOLÊNCIA**

3 - ( ) ACIDENTE DE TRÂNSITO		36 - CNPJ DA SEGURADORA	37 - Nº DO BILHETE	38 - SÉRIE
4 - ( ) ACIDENTE TRAB. TÍPICO		<i>REGISTRO REGIONAL JUSTINIANO LIMA CONCEIÇÃO DO COXIM</i>		
- ( ) ACIDENTE TRAB. TRAJETO				
42 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA		39 - CNPJ EMPRESA	40 - CNAE EMPRESA	41 - CBOR
) EMPREGADO      ( ) EMPREGADOR      ( ) AUTÔNOMO      ( ) DESEMPREGADO      ( ) APOSENTADO      ( ) NÃO SEGURADO				

## AUTORIZAÇÃO

43 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR		44 - CÓD. ÓRGÃO EMISSOR	45 - N.º DA AUT. DE INTERNAÇÃO HOSP.
		M22080001	
45 - CÓDUMENTO ( ) CNS   ( ) CPF		46 - N.º DOCUMENTO DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR	
47 - DATA DA AUTORIZAÇÃO		48 - ASS. E CARIMBO (N.º DO REGISTRO DO CONSELHO)	

Assinatura paciente/Responsável

~~X Transcription of Abisoffino notation~~



## Evolução Clínica

Atendimento 1034150	Paciente FRANCISCO DE ASSIS DELFINO MORAIS
Nota sobre a evolução da doença, complicações, consultas, mudança de diagnóstico, condições a serem dadas nas altas, instruções ao paciente devendo toda anotação ser assinada pelo médico.	
Data/Hora  20 - 05 - 16	<p>Paciente 1º P.R.O. pedevoz cernos do anter ombro</p> <p>Mesmo. Era o 0.00 em onda</p> <p>Após p.nos fechou em ferros 0.50</p> <p>ao finalizar tava N. CNPAC.</p>
	<p>C.D.E nova instaurar com ferros novos</p> <p><i>Dr. Daniel G. Teixeira Ortopedia e Traumatologia CRM-GO 12.926</i></p>
22 - 05 - 16	<p>Paciente 2º P.R.O. pedevoz era curva curva</p> <p>ombro D. na pressão medidor D.C.F. novos</p> <p>0.0 membra sol. D.</p>
	<p>C.D.E nova instaurar + curvado</p> <p><i>Dr. Daniel G. Teixeira Ortopedia e Traumatologia CRM-GO 12.926</i></p>
23 - 05 - 16	<p>Paciente era pressão de dor</p> <p>curva curvada sol.</p> <p>Paciente alta pressão curva</p> <p>a membra novos</p> <p><i>Hospital Regional de Justino Lutz CONFERENCIA ORIGINAL Data: 23/05/2016 Fundo Tomando</i></p>
	<p><i>Dr. Daniel G. Teixeira Ortopedia e Traumatologia CRM-GO 12.926</i></p>





**HOSPITAL REGIONAL JUSTINO LUZ**  
 ANTENOR NEIVA,  
 BOMBA, PICOS/PI - 64601-391  
 CNPJ: 06.553.564/0102-81  
 Fone: (89) 3422-1314 - (89) 3422-1314

**Ficha de Atendimento (Pronto Socorro)**

Atendimento: P0321951 Registro: 147046  
 Data: 16/05/2016 Hora: 07:56:00  
 Funcionário: TAILA Tipo: CONSULTA  
 Sexo: MASCULINO  
**SUS**

**Senha 20**

**FRANCISCO DE ASSIS DELFINO MORAIS**

Nasc.: 22/09/1978 Idade: 37 ANOS, 7 MESES, 24 DIAS Profissão: LAVRADOR CPF: - RG: 1773892 - SUS: 898001243511429  
 End.: SACO DOS MORCEGOS, 0 - Bairro: IPUEIRAS Civil: CASADO(A) CEP: 64600-000  
 RG: 2208007 Cor: PARDA Mãe: ANTONIA DELFINA MORAIS Cidade: PICOS/PI  
 Telefone ( ) Celular: (89) 9971-6471 Pai: MAURO ESMERIANO MORAIS

Clínica: **CLINICA GERAL** Documento: 4210 - HERALDO JOSE BEZERRA  
 Responsável: FRANCISCO DE ASSIS DELFINO MORAIS - O MESMO Temp.: 0°C Peso: 0Kg P.A.: 180/100

**Procedimentos**

16/05/2016 7:56 0301010048 CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (I 223505  
 16/05/2016 8:25 0301060061 ATENDIMENTO DE URGENCIA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA 225125

Sem  Vermelho - Emergência  Amarelo - Urgente  Verde - Pouco Urgente  Azul - Não Urgente

Queixa principal: DOR NO OMBRO

02040101016

**Exame clínico/físico:**

Dor ↗ curvo para trás, dor avançar e recuar

ME Sint

**Diagnóstico provável:**

Pelvicopelv / sacro e rectal malizado

Ex-clusão de ombro direito

Medicação:

• Rx de OMBRO direito  
 • AVAQUAS do OMBRO direito

**Procedimentos/exames realizados:**

Ass. Técnico

Dra. Heraldo José Bezerra  
 CRM 4210-PI  
 Clínico Geral

13/05/2016  
 Dr. Heraldo José Bezerra  
 CRM 4210-PI  
 Clínico Geral  
 Hospital Regional Justino Luz  
 Funcionário

Responsável: FRANCISCO DE ASSIS DELFINO

4210 - HERALDO JOSE BEZERRA



**HOSPITAL REGIONAL JUSTINO LUZ**  
ANTENOR NEIVA,  
BOMBA, PICOS/PI - 64601-391  
CNPJ: 06.553.564/0102-81  
(89) 3422-1314 - (89) 3422-1314

**Ficha de Atendimento (Acolhimento)**  
Atendimento: P0321951 Registro: 147046  
Data: 16/05/2016 Hora: 07:56:00  
Funcionário: TAILA Tipo: CONSULTA  
Sexo: MASCULINO  
**SUS**

Senha 20

**FRANCISCO DE ASSIS DELFINO MORAIS**

Nasc.: 22/09/1978 Idade: 37 ANOS, 7 MESES, 24 DIAS Profissão: LAVRADOR  
End.: SACO DOS MORCEGOS, 0 - Bairro: IPUEIRAS Cidade: PICOS/PI  
CNPJ: 2208007 Cor: PARDA Mãe: ANTONIA DELFINA MORAIS Pai: MAURO ESMERIANO MORAIS

Clínica: CLINICA GERAL Documento: 4210 - KARLA CYNTHIA DOS SANTOS E SILVA  
Responsável: FRANCISCO DE ASSIS DELFINO MORAIS - O MESMO

**Procedimentos**

16/05/2016 7:56 0301010048 CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA 223505

Sem  Vermelho - Emergência  Amarelo - Urgente  Verde - Pouco Urgente  Azul - Não Urgente

**Motivo do atendimento:** DOR NO OMBRO

**QUEIXA/HISTÓRIA**

DOR EM OMBRO D. HAS AGORA

(EDEMA MSD)

**OBSERVAÇÃO**

ACIDENTE DE MOTO HÁ 08 DIAS

**SINAIS VITAIS**

PA: 180/100 mmHg

TAX: 0°C

FR: 0 mrpm

FC: 0 bpm

Glicemia: 0 mg/dl

Peso: 0 kg

**ALERGIAS**

NDN

**MEDICAÇÃO USUAL**

NDN

**CONDUTA**

AO CLÍNICO

Hospital Regional Justino Luz  
CONFERIDO COM O ORIGINAIS  
Data: 17/05/2016  
Funcionário: *[Assinatura]*

*Francisco de Assis Delfino Moraes*

*Euf. K*

Responsável: FRANCISCO DE ASSIS DELFINO

103025 - KARLA CYNTHIA DOS SANTOS E SI



HOSPITAL REGIONAL JUSTINO LUZ  
ANTENOR NEIVA,  
BOMBA, PICOS/PI - 64601-391  
HOSPITAL REGIONAL CNPJ: 06.553.564/0102-81  
JUSTINO LUZ (89) 3422-1314 - (89) 3422-1314

Ficha de Atendimento (Pronto Socorro)  
Atendimento: P0323105 Registro: 147046  
Data: 19/05/2016 Hora: 09:41:00  
Funcionario: AMANDA Tipo: CONSULTA  
Sexo: MASCULINO  
Senha 42 SUS

**FRANCISCO DE ASSIS DELFINO MORAIS**

Nasc.: 22/09/1978 Idade: 37 ANOS, 7 MESES, 27 DIAS Profissão: LAVRADOR  
End: SACO DOS MORCEGOS, 0 - Bairro: IPUEIRAS Cidade: PICOS/PI  
BGL: 2208007 Cor: PARDA Mãe: ANTONIA DELFINA MORAIS Pai: MAURO ESMERIANO MORAIS  
Telefone: ( ) Celular: (89) 9971-6471

Clinica: ORTOPEDIA Documento: 15638 - ROGERIO APARECIDO SILVA  
Responsavel: FRANCISCO DE ASSIS DELFINO MORAIS - O MESMO Temp.: 0°C Peso: 0Kg P.A.: 150/90

**Procedimentos**

19/05/2016 9:41 0301010048 CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (E 223505  
19/05/2016 9:45 0301060061 ATENDIMENTO DE URGENCIA EM ATENCAO ESPECIALIZADA 225270

Sem  Vermelho - Emergência  Amarelo - Urgente  Verde - Pouco Urgente  Azul - Não Urgente

Queixa principal: DORES NO OMBRO

Exame clinico/fisico:

NOTIFICAR?

Diagnostico provavel:

Dicação:

Procedimentos/exames realizados:

Ass. Técnico

DORES NO Ombro OR Prolongadas  
& Perfil magro ON

10 dias de dor no ombro O

A internacão

15638 - ROGERIO APARECIDO SILVA



HOSPITAL REGIONAL JUSTINO LUZ  
ANTENOR NEIVA,  
BOMBA,PIROS/PI - 64601-391  
CNPJ: 06.553.564/0102-81  
(89) 3422-1314 - (89) 3422-1314

Ficha de Atendimento (Acolhimento)

Atendimento:P0323105 Registro:147046  
Data: 19/05/2016 Hora: 09:41:00  
Funcionario:AMANDA Tipo:CONSULTA  
Sexo: MASCULINO  
**SUS**

Senha 42

**FRANCISCO DE ASSIS DELFINO MORAIS**

Nasc.: 22/09/1978 Idade: 37 ANOS,7 MESES,27 DIAS Profissão: LAVRADOR  
End.:SACO DOS MORCEGOS, 0 - Bairro: IPUEIRAS Cidade: **PICOS/PI**  
IBGE: 2208007 Cor: PARDA Mãe: ANTONIA DELFINA MORAIS Pai: MAURO ESMERIANO MORAIS

Clinica: **ORTOPEDIA** Documento: 15638 - ADILMA DE SOUSA FERREIRA  
Responsavel: FRANCISCO DE ASSIS DELFINO MORAIS - O MESMO

Procedimentos

19/05/2016 9:41 0301010048 CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA 223505  
 Sem  Vermelho - Emergência  Amarelo - Urgente  Verde - Pouco Urgente  Azul - Não Urgente

**Motivo do atendimento:** DORES NO OMBRO

QUEIXA/HISTÓRIA

GOR DOR EM MSD

OBSERVAÇÃO

NDN

SINAIS VITAIS

PA: 150/90 mmHg TAX: 0°C FR: 0 mrpm  
FC: 0 bpm Glicemia: 0 mg/dl Peso: 0 kg

ALERGIAS

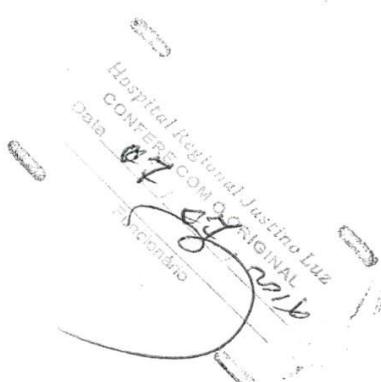
NDN

MEDICAÇÃO USUAL

NDN

IDUTA

AO ORTOPEDISTA



197473 - ADILMA DE SOUSA FERREIRA

Atendimento	1034150
Data:	19/05/2016
Hora:	21:42

HOSPITAL REGIONAL JUSTINO LUZ  
ANTENOR NEIVA, 184  
PICOS/PI

Nº AIH
ANAPAUZA

## BOLETIM DE ADMISSÃO

### 147046 - FRANCISCO DE ASSIS DELFINO MORAIS

CASADO(A) - Sexo: MASCULINO - Nascimento: 22/09/1978 - Cor/Raça: 03-PARDA

37 ANOS, 7 MESES, 27 DIAS

Clinica: ORTOPEDIA Enfermaria: 13- ORTOPEDIA - M Leito: C13/67 Convênio: SUS

Escolaridade: ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO Médico: 110018 - GUILHERME HERMENEGILDO DE SOUSA

CPF: RG: 1773892 CNS: 898001243511429 SIS Prenatal:

Endereço: SACO DOS MORCEGOS, N° 0 - CEP: 64600-000 Bairro: IPUEIRAS

Cidade: 2208007- PICOS/PI Profissão: LAVRADOR Telefone: (89) 9971-6471

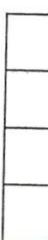
Pai: MAURO ESMERIANO MORAIS Mãe: ANTONIA DELFINA MORAIS

Responsável: FRANCISCO DE ASSIS DELFINO MORAIS - 99716471] - O MESMO

Diagnóstico inicial: - 9999-CID NAO INFORMADO

Diagnóstico Definitivo:

#### Resultado

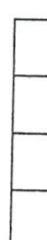


Curado

Melhorado

Inalterado

Piorado



Removido

Pedido

Evasão

Indisciplina



-48 Horas

+48 Horas

Obito

Transferido \_\_\_\_\_

#### História Clínica

#### Diagnóstico Provável



GUILHERME HERMENEGILDO DE SOUSA



Assinado eletronicamente por: JOSE ALBERTO DOS SANTOS CARVALHO - 06/01/2020 22:43:13  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010622431282200000007421937>  
 Número do documento: 20010622431282200000007421937

Num. 7766346 - Pág. 3



François de Cireis Delfine, **PRES**

## HOSPITAL REGIONAL JUSTINO LUZ

**S E S A P I – Secretaria de Saúde do Estado do Piauí  
Pça Antenor Neiva, 184 - CEP 64.600 – 000  
Picos – PI**

**Saúde**  
Secretaria de Estado



## **PRESCRIÇÃO MÉDICA**





Instituto de  
Gestão e  
Humanização



SECRETARIA  
ESTADUAL DA  
SAÚDE DO PIAUÍ



 GOVERNMENT OF BIHAR

# **PRESCRIÇÃO MÉDICA**

Hospital Regional Justino Luz - Pça. Dr. Antenor Neiva, 184 - CEP: 64.601-391 - Picos-PI

NOME DO PACIENTE		FRANCISCO DE ASSIS DUCARAS JUN		PRONTUÁRIO	CLÍNICA		
DATA/HORA/CÓDIGO	PRESCRIÇÃO MÉDICA			QUANT.	ENF. OU APT	LEITO:	MÉDICO ASSISTENTE:
					C 13	CF	
						RELATÓRIO DE ENFERMAGEM	
19-05-10	03 - Diaria 2000 ml morn 00h 02 - S/A 90g — 500g e 110g 1am trocar 400g 1am diurina  03 - PSC 1am 60 g/s 04 - Remédios 1am 60 10 oc			HELIONILDES BEZERRA DE SOUSA	HORÁRIO	OBSERVAÇÕES	
				HOSPITAL REGIONAL JUSTINO LUZ NUTRICIONISTA CRN 3276	int	21:40! Admitido para internato a um tratamento ortopédico no MSD. DR. Daniel — Adriano Catt depo, ao enfermeiro	
					17:00-21:00	22:30! Uso de sonda enteral em terceira de colete torácico. Normal (S) sono e勤務 (S) sono. AVP e NSE f Reabilitação respiratória. Eletro. Rx. Regresso ao hospital no momento. Neve e bradicardia. Alterações mentais recentes. Refiz os clipes de parox. De normal espiráculo.	
					21:00	Valdeciucia M. de Moura Araújo Enfermeira	
					21:00	COREN-PI 122180	
					21:00	1000 ml 10% dextrose + 10 mmol L	
					21:00	21:17:00 Uso de sonda enteral de a um Eletrocardiograma luxos de ombro. O uso de auxiliares gerais. O uso de auxiliares gerais. O uso de auxiliares gerais.	
					21:00	COREN-PI	
					21:00	1000 ml 10% dextrose + 10 mmol L	
					21:00	21:17:00 Uso de sonda enteral de a um Eletrocardiograma luxos de ombro. O uso de auxiliares gerais. O uso de auxiliares gerais. O uso de auxiliares gerais.	
 RX - Realizado							
(S) Drob oral líquido qd 77.000 (S) 1000 ml 10% dextrose (S) 1000 ml 10% dextrose (S) 1000 ml 10% dextrose (S) 1000 ml 10% dextrose (S) 1000 ml 10% dextrose							



Assinado eletronicamente por: JOSE ALBERTO DOS SANTOS CARVALHO - 06/01/2020 22:43:13  
<http://tjpi.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010622431315900000007421938>  
Número do documento: 20010622431315900000007421938

Núm. 7766347 - Pág. 1



## HOSPITAL REGIONAL JUSTINO LUZ

**SESAPI - Secretaria de Saúde do Estado do Piauí**  
**Pça Antenor Neiva, 184 - CEP 64.600 - 000**

**Saúde**  
Secretaria de Estado



PREScrição MÉDICA

FELIPE DE OSSOS		PRESCRIÇÃO MÉDICA				
NAME: Francisco de Ossos		ALA: C	APTO.: 13	LEITO.: 67	R. MET.:	
DATA:					RELATÓRIO DE ENFERMAGEM	
PRESCRIÇÃO MÉDICA		HELIONIDES BEZERRA DE SOUZA HOSPITAL REGIONAL JUSTINO LIZ NUTRICIONISTA		OBSERVAÇÕES		
01 - DIETA LIVRE 02 - DIPIRONA 1 G + AD EV 6/6 hs 03 - PLASIL 1amp S/N 04 - TRAMAL 100mg + SF 0,9% 100ml EV 8/8hs S/N 05 - CEFALOTINA 1G EV 6/6 hs 06 - RANITIDINA 50MG 1AMP EV, 8/8H 07 - HEPARINA 5.000U SC 8/8 hs 08- TILATIL 20MG EV 12/12HS 09- DURATIVO DIÁRIO		HORÁRIO DE MEDICAÇÃO 50 AM 1500 Branco 12 PM 2100 96 5 PM 5100 S/N 1500 2100 96 10 AM 2100 96 14 PM 2100 96 18 PM 2100 96		As da noite, p/te aparentem p/te dor 90 min 8/8hs		
Dr. Daniel G. Teixeira Ortopedia e Traumatologia CRM-GO 12.926				Hospital Regional Justino Luz Conselho Colegiado Delegacia Regional		



Assinado eletronicamente por: JOSE ALBERTO DOS SANTOS CARVALHO - 06/01/2020 22:43:13  
<http://tpje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010622431315900000007421938>  
Número do documento: 20010622431315900000007421938

Núm. 7766347 - Pág. 2

## FICHA DE SALA

NOME DO PACIENTE		DATA		PROTÓTICO	LEITO
<i>Francisco de Assis Delyva Mendes</i>		<i>20/05/16</i>			
PROCEDIMENTO <i>To cir de luxatio de omoplato</i>				SALA 01	
MATERIAL DE CONSUMO	QUANT.	UNID.	TOTAL	APARELHAGEM	
SERINGA 1 ML 3 ML				ARCO CIRÚRGICO	<input checked="" type="checkbox"/>
SERINGA 5 ML/ 10 ML	01 + 01			BOMBA DE INFUSÃO	<input type="checkbox"/>
SERINGA 20 ML	02			ASPIRADOR	<input type="checkbox"/>
KIT ACESSO CENTRAL				AUTOCLAVE	<input checked="" type="checkbox"/>
SONDA DE ASPIRAÇÃO	01			INSTRUMENTAL CIRÚRGICO	<input checked="" type="checkbox"/>
AGULHA 40X12	01			ULTRASSON	<input type="checkbox"/>
ALGODÃO				STIMUPLEX	<input checked="" type="checkbox"/>
ÁGUA DESTILADA	01			<i>Bisteri Elétrico</i>	<input checked="" type="checkbox"/>
PVPI Tér + Rea	2000ml				
<input checked="" type="checkbox"/> IDA VESICAL					
COLETOR DE URINA					
ESCOVA COM DEGERMANTE	01				
ADADURA COM CREPOM	100ml				
ATADURA GESSADA					
ATROPINA					
KETALAR					
DIMORF					
NEOCÁINA PESADA					
LIDOCAÍNA 2% C.V.	02				
PROPOFOL	02				
MIDAZOLAN					
DIAZEPAN					
TIOPENTAL					
EFORTEL					
DIPIRONA					
CEFAZOLINA	02		17/15		
FENTANIL	01				
FLUMAZENIL					
PLASIL					
VITAMINA K					
<input checked="" type="checkbox"/> MINAA					
<input checked="" type="checkbox"/> C. ROCINA					
<input checked="" type="checkbox"/> METHERGIN					
AT-GUT SIMPLES					
CAT-GUT CROMADO					
FIO DE ALGODÃO					
NYLON n° 2.0 + 3.0 AG	02 + 03		05		
VYCRIL n° 3.0 AG	02				
PROLENE					
CLAMP UMBILICAL					
PULSEIRA RN					
GAZE <i>pct c/med</i>	08				
ESPARADRAPO <i>c/m</i>	40				
LÂMINA DE BISTURI n° 24	01				
LUVA ESTÉRIL <i>pares</i>	05				
LUVA DE PROCEDIMENTO <i>pares</i>	04				
SORO FISIOLÓGICO 0,9%	500ml		06		
SORO GLICOSADO 5%					
MANITOL <i>nº 500ml Succinato 4.8</i>	01				
RINGER LACTADO					
JELCO					
TUBO OROTRAQUEAL n° 7.5	01				
AGULHA STIMUPLEX	01				
EQUIPO					
AGULHA DE RAQUE					
TENOXICAM 40mg	01				

*CONFIRME COM ORIGINAL*  
*Hospital Regional Justino Luz*  
*Data: 20/05/16*  
*Funcionário: [Signature]*

MÉDICO: *Dr. Marcos + Dr. Daniel*  
 ENFERMEIRA(O): *Francimete cordeiro dos santos - PI*  
 TÉC. ENFER.: *Graçan / 544100*



Paciente:

**FRANCISCO DE ASSIS DELFINO MORAIS**

Idade:

**40,0 Ano(s)**

Médico:

Nº do Exame:

**233917**

Convênio:

**Particular**

Data:

**09/10/2018**

**T.C. - OMBRO DIREITO**

**Laudo**

- METODOLOGIA:

-Estudo tomográfico realizado com cortes axiais de 05 mm, orientados pela radiografia digital.

**ANÁLISE:**

-Deformidade óssea na cabeça umeral direita.

-Irregularidade na cortical óssea da tuberosidade maior/menor da cabeça umeral a direita.

-Cistos subcondrais na cabeça umeral direita. Correlacionar com dados clínicos.

-Restante da estrutura óssea regional íntegra.

-Musculatura das regiões ventral e dorsal do ombro direito com morfologia

e coeficientes de atenuação normais.

**Conclusão**

-Deformidade óssea na cabeça umeral direita.

-Irregularidade na cortical óssea da tuberosidade maior/menor da cabeça umeral a direita.

-Cistos subcondrais na cabeça umeral direita. Correlacionar com dados clínicos.

DRA. LARISSA MACÊDO SOARES  
CRM - 3930/PI

DR. WALTER PEREIRA SOARES  
CRM - 517/PI

